



GOVERNO MUNICIPAL
**SÃO LOURENÇO
DA MATA**



SOLICITAÇÃO DE CONTROLE DE LEGALIDADE



ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

São Lourenço da Mata/PE, 09 de julho de 2024.

CI nº 014/2024 - CPLOSE.

A
Procuradoria Municipal;

Assunto: Solicitação de parecer (Art. 53- Lei Federal nº 14.133/2021).

Considerando a realização de Processo Licitatório nº 004/2024 - Concorrência Eletrônica nº 002/2023, cujo objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS PONTO DE APOIO PARA ATENDIMENTO, NO BAIRRO DE ROSINA LABANCA, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA MATA/PE, vimos pelo presente requerer dessa assessoria jurídica, a realização do Controle de legalidade dos atos administrativos realizados na fase preparatória, conforme rege o novo diploma legal, conforme segue:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:


I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Vale ressaltar que o parecer jurídico ora solicitado, é determinante e indispensável para que possamos dar continuidade aos atos processuais.

Certa de vossa atenção, coloco-me à disposição para maiores informações, caso se façam necessário.

Atenciosamente;


Karlla Fernanda Cunha Barros Silva
Agente de contratação
Portaria nº 006/2024.